

18 JAN 2018

000004



Câmara de Vereadores



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM - RS

Campo Bom, 17 de janeiro de 2018.

REQUERIMENTO 02118

Excelentíssimo Senhor Victor Fernando de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Campo Bom/RS

O vereador que subscreve requer que após trâmites regimentais, seja analisado o requerimento abaixo declinado, e se acatado e aprovado, seja encaminhado ao Poder Executivo.

Atenciosamente, renovando votos de estima e apreço. Sendo o que tinha, subscrevo-me.

Vereador Paulo Tigre (PMDB)
Lider de Bancada do PMDB

PROJETO DE LEI nº _____, de 17 de janeiro de 2018.

“INSTITUI O PROGRAMA DE MAPEAMENTO SOCIOECONÔMICO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Campo Bom decreta:

Art. 1º. E criado o Programa de Mapeamento Socioeconômico de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida, para identificação do perfil socioeconômico, mapeamento e cadastramento das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social.

§ 1º. Do cadastramento constarão, quanto às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida:

I - Dados quantitativos sobre os tipos e graus de deficiência;

II - Informações necessárias para contribuir com a qualificação, quantificação e localização.

§ 2º. O cadastro será disponibilizado no portal da Prefeitura na internet e na sede da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 3º. O cadastro conterà mecanismo de atualização mediante auto cadastramento.

§ 4º. O Programa realizar-se-á a cada 4 (quatro) anos.

Art. 2º. A coordenação do Programa caberá à Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 3º. Para a concretização do Programa, o Município poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos, universidades públicas e privadas e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo legal.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Submeto à apreciação dos nobres Pares o presente projeto de lei, que prevê, para direcionamento de políticas públicas, identificação e mapeamento do perfil socioeconômico de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. O intuito é identificar e quantificar essas pessoas residentes no Município.

Por meio do cadastro será possível descobrir quem são, onde estão, e qual a deficiência que as acometem. Após detectar a demanda existente, o Poder Público poderá desenvolver mais políticas públicas para essas pessoas e melhor administrar aquelas já existentes.

E de extrema necessidade a criação de um banco de dados com informações atualizadas para detectar a quantidade dessas pessoas em cada região, a fim de que se possa desenvolver um trabalho de inclusão social desse segmento da sociedade, sem partir de simples estatísticas e suposições, mas sim de um cadastro com informações concretas, reais e atualizadas.

Diante do exposto, apresento este projeto de lei, solicitando, desde já, o apoio dos meus nobres Pares para a sua aprovação.

Sala Presidente Vargas, 17 de janeiro de 2018.

Vereador Paulo Tigre (PMDB)
Lider de Bancada do PMDB